ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

MENSAGEM Nº 964

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 430/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Presidente Nereu".

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
102ª Sessão de 31/10/17
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(12) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

msl_PJ_219

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
Fls. 22
Rub.

EM Nº 165/2017

Florianópolis, 21 de setembro de 2017.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a ceder ao Município de Presidente Nereu, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito compartilhado, do Ginásio Estadual de Esportes Geraldo Back da E.E.B. João Tolentino Júnior, registrado sob o nº 6.711, no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque e cadastrado sob o nº 03609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade o desenvolvimento das atividades esportivas do município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº PL./0430.8/2017

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Presidente Nereu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Presidente Nereu, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Geraldo Back da Escola de Educação Básica João Tolentino Júnior, instalado sobre o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 6.711, à fl. 222 do Livro nº 3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque e cadastrado sob o nº 3609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas pelo Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado